

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 46416/2020

Organização da Sociedade Civil: Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto Hapet

CNPJ: 08.378.108/0001-24

Emenda Parlamentar: Federal

Taubaté, 04 de Novembro de 2020.

O presente documento trata-se de Justificativa quanto a não realização de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC *Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto Hapet*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

Ressalta-se que a proposta para a pactuação em tela refere-se ao incremento temporário - Emenda Parlamentar Federal nº 202027990012 – Programação 355410220200001, Fonte 05 – Código de Aplicação 8000003, elaborada e inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS

A parceria destina-se ao custeio das atividades da Proteção Social Básica, especificamente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em conformidade com as exigências apontadas pela Política Nacional de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Assistência Social – PNAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS N° 109/2009, e, demais orientações técnicas previstas para ao Serviço supracitado.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

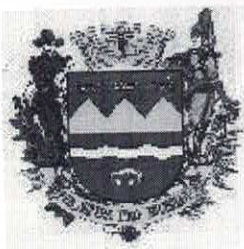
Considerando Artigos 29 e 31 da Lei Federal n° 13.019/14, alterada pela Lei n° 13.204/2015, que trazem estabelecidos, a saber:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015).

Considerando assim, que a legislação facultou a administração pública, a não a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a Dispensa e a Inexigibilidade do chamamento público;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 202027990012, de autoria do Deputado Eli Corrêa Filho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos e para os efeitos contidos no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS;

Considerando que a Proteção Social Básica do SUAS destaca o caráter fundamental dos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, em que tais serviços devem ampliar trocas culturais e de vivências entre as pessoas, visando e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social e o convívio comunitário e atuando diretamente nos territórios de vulnerabilidade;

Considerando que a referida OSC está localizada à Estrada Municipal José Candido de Oliveira 3200, Chácara Ingrid, Taubaté – SP, é cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes – faixa etária: 06 a 15 anos, demonstrando executar o serviço em caráter continuado, permanente e planejado; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

Considerando Resolução nº 07 de 02 de junho de 2020, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – aprova em reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2020, o repasse financeiro, a título de incremento temporário para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela OSC Projeto Hapet;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, apresenta como proposta o atendimento a crianças e adolescentes, com a realização de oficinas pedagógicas, nutricionais e medidas educacionais de Saúde contra a Covid-19, pelo período que perdurar a Pandemia Covid-19. Apresentando como meta, o atendimento à 55 crianças/adolescentes de 06 a 15 anos de idade, em meio período (manhã/tarde), os quais serão os beneficiários diretos da proposta de tra-




Prefeitura Municipal de Taubaté

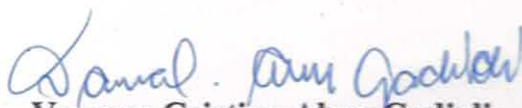
Estado de São Paulo


balho da instituição. Também serão beneficiados indiretamente seus familiares, pois poderão participar de atividades de aprendizagem com foco para geração de renda.

Dessa forma, mediante ao exposto, justifica-se nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto Hapet.

A dotação orçamentária ocorrerá sob o número: Despesa: 3897 - Dotação Orçamentária: 25.04.00.3.3.50.43.00.08.243.4002.2128 – Fonte 05 – Cod. Aplicação 8000003 - no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).


Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social/CRESS 53.860
Área de Gestão SUAS


Vanessa Cristina Alves Gadioli
Diretora da Proteção Social Básica


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social